



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

OFICIO Nº 337/2021

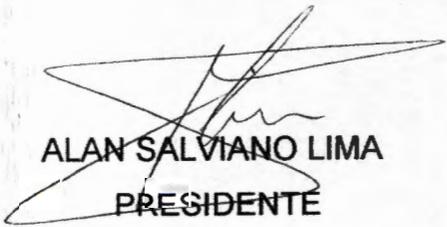
Várzea Alegre-CE, 07 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Indicação Nº 013/2021, em anexo, de 04 de outubro do corrente ano, de autoria da Vereadora Ciete Bezerra Alves, que Reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre – CE.

Atenciosamente,

  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

  
Flávia Janaynia Vitor de Oliveira  
Agente Administrativo  
Mat. 4422  
08/10/2021



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, a Indicação em epigrafe, para ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de mensagem.

Atenciosamente,



**CIETE BEZERRA ALVES**  
VEREADORA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETE BEZERRA43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2021**

Várzea Alegre-CE, 04 de outubro de 2021

INDICA a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre - CE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE:**

Art. 1º - Ficam reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior, que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se à



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETEBezerra43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(as) negros(as) aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - O(a) destinatário(a) desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os(as) candidatos(as) e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º - Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)  
CIETE BEZERRA43@GMAIL.COM  
(88)9 9684-9548

Art. 6º - A nomeação dos candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as).

Art. 7º - Competirá aos titulares dos entes autárquicos, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município promover a necessária regulamentação desta Lei no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Esta Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, 04 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



**CIETE BEZERRA ALVES**  
**VEREADORA**